



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: Concede aumento de 18,2%
aos funcionários Municipais, sobre os
salários vigentes, a partir de 1º de Maio, 88

ANTE PROJETO DE LEI N.º 04/88.

LEI N.º 04/88 Após. 08/04/88

0000

1.1.1. 0062-51



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 05/04/88

[Signature]
PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 04/88

Em, 04 de abril de 1988

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 05/04/88

[Signature]
PRESIDENTE

SENHOR -PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova politica salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por estas razões segue em anexo incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Com esta Mensagem o Executivo Municipal está absolvendo a correção salarial de março, pagando inclusive com efeito retroativo, não prejudicando o Funcionalismo. Quanto o aumento que sabidamente teremos que cumprir a partir do mês corrente, será objeto, ainda em abril de nova Mensagem.



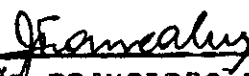
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, es pero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILM^o SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 08.04.88

PROJETO DE LEI Nº 04/88

1ª DISCUSSÃO
Em 08.04.88

A COMISSÃO
Finanças e Orçamento
Em 08.04.88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO
Em 08.04.88

EM REGIME DE URGENCIA

LEI :
= = =

APROVADO
Em 08.04.88

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 18.2% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.208,00 (duzentos e oito cruzados), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 18.2%.

ARTO 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTO 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81 também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, - farão jú a um aumento de 18.2% de acôrdo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir do dia 1º de março de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰⁸ 04 DE ABRIL DE 1988

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

= PREFEITO =

Antônio Ribeiro da Silva

Paulo Roberto

Antônio Ribeiro da Silva

Antônio Ribeiro da Silva

José Gomes da Silva

Roberto dos Santos

Manoel Alves Barreto

Manoel Alves Barreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 04/88

EMENTA:

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 18.2% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cz\$.208,00 (Duzentos e Oito Cruzados), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado de 18.2%.

ARTº 5º) - Para efeito de Cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (Cinquenta Centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cz\$.1.00 (Um Cruzado).

ARTº 6º) - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majoradas na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

(Continua)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUAÇÃO)

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira de Ma-
gistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a-
um aumento de 18.2% de acordo com o ARTº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Adminis-
tração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem to-
das as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir
de dia 1º de Março de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão, 08 de Abril de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

= PRESIDENTE =



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 04/88

APROVADO

Em 08.04.1988

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/88, trata-se de medida buscando a justiça Salarial em favor dos mais humildes.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1988.

Roberto dos Santos

Manoel Alves Barata

APROVADO

Em 08.04.1988

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE -FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER: Ao Ante-Projeto de Lei nº 04/88

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/88, que concede um aumento de 18,2% aos servidores Municipais, e recomendar aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 1988.

Pepe da Silva *Antonio Ribeiro da Silva*
Quaresima Campos